



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

27

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/07/2026 às 08:37:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 87910/26 da subcategoria Contratos, exercício 2026, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000292026

Data da Publicação: 17/07/2026

Data da Assinatura: 13/07/2026

Data Final do Contrato: 16/07/2027

Valor Contratado: R\$ 37.200,00

Objeto: prestação de serviço de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, tipo A3 e-CPF, com validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, contemplando certificados sem fornecimento de token e certificados com fornecimento de Token USB criptográfico.

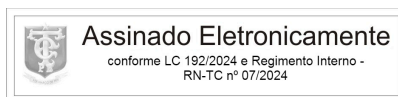
Contratado (Nome): Certmais Solucoes Empresariais E Certificacao Digital Ltda

Contratado (CNPJ): 31.014.048/0001-82

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e844c52e83ed760a1b508279a1901e68
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	c83ebafbec32946ae920babf3963ee45
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c1ce27c2b79e448be64e2f04663816d6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b40cbf211057ae673a95307f6f96501c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	940197f077a8cde60d6f8c42051a2a1b

João Pessoa, 17 de Julho de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 87910/26. Data: 17/07/2026 08:37. Responsável: tramita.
Impresso por ebarreto2 em 17/07/2026 08:37. Validação: 4776.820F.209E.F8A5.370B.9F3E.994F.3E1D.

27



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 17/07/2026 - 08:41hs.
Documento Nº: 11730408-8092 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11730408-8092>



DPEDIN202603898

TPBdoc

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PCR-2026/1412

Nº DO CONTRATO: 29/2026 - DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO(A): CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E
CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, tipo A3 e-CPF, com validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, contemplando certificados sem fornecimento de token e certificados com fornecimento de Token USB criptográfico.

VALOR GLOBAL: R\$ 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.126.5046.4219.339040.500 e
14101.03.126.5046.4219.339030.500

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2026

EMBASSAMENTO LEGAL: ART. 75, INC.II, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2026.07.15 14:09:20
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEDIN202603898

Nº 966

João Pessoa - Disponibilização: Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Publicação: Sexta-feira, 17 de julho de 2026

ANO 2026

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

▶ ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA N.º 977/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE autorizar a cessão da Defensoria Pública **IARA BONAZZOLI**, símbolo DP-3, matrícula nº 780.055-0, para o Conselho Nacional de Justiça-CNJ, por prazo indeterminado, sem ônus para o CNJ e sem prejuízo de seus direitos e vantagens, conforme decidido na 149ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada em 25 de junho de 2026.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 16 de julho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensoria Pública-Geral do Estado

▶ LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PCR-2026/1412

Nº DO CONTRATO: 29/2026 - DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO(A): CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, tipo A3 e-CPF, com validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, contemplando certificados sem fornecimento de token e certificados com fornecimento de Token USB criptográfico.

PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL: R\$ 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa – PB, 58020-680.



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 17/07/2026 - 08:41hs.
Documento Nº: 11730408-8092 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11730408-8092>



DPEDIN202603898

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.126.5046.4219.339040.500 e 14101.03.126.5046.4219.339030.500

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2026

EMBASSAMENTO LEGAL: ART. 75, INC.II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO EXTRATO PUBLICADO EM 16/07/2026


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

JESSE
CAVALCANTI DE
CARVALHO
OLIVEIRA:065115
56492

Assinado de forma
digital por JESSE
CAVALCANTI DE
CARVALHO
OLIVEIRA:06511556492
Dados: 2026.07.16
21:55:31 -03'00'



CONTRATO Nº 029/2026 - DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA CERTMAIS SOLUÇÕES
EMPRESARIAIS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**, CNPJ nº 31.014.048/0001-82, localizada na Av. Prudente de Moraes, nº 6521, Loja 01, Candelária, Natal-RN, CEP: 59.065-305, neste ato representada por um dos seus sócios, **JUARez LÚCIO DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, CPF/MF sob nº 060.955.904-42, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2026/01412, decorrente do Dispensa nº 016/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, tipo A3 e-CPF, com validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, contemplando certificados sem fornecimento de token e certificados com fornecimento de Token USB criptográfico, quando necessário, para suprir as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

1



DPEDIN202603898

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	UND	300	Certificado digital e-CPF modelo A3, padrão ICP-Brasil, com validade mínima de 36 meses, sem token.	R\$ 99,00	R\$ 29.700,00
2	UND	50	Token USB criptográfico de armazenamento de certificado digital modelo A3, padrão ICP-Brasil, com certificado digital e-CPF A3 de validade mínima de 36 meses.	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
Valor total estimado da contratação					R\$ 37.200,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Dispensa nº 016/2026;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo dos objetos constam no Termo de Referência e alíneas abaixo:

3.2. A execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Defensoria Pública, até o limite quantitativo contratado, não havendo obrigação de emissão simultânea de todas as unidades estimadas.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

2



DPEDIN202603898

3.3. A emissão dos certificados poderá ocorrer presencialmente ou remotamente por videoconferência, conforme regulamentação vigente do ITI/ICP-Brasil e de acordo com a conveniência da Administração.

3.4. O prazo máximo para emissão e disponibilização de cada certificado digital ou token com certificado será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal acompanhada da documentação necessária do usuário autorizado.

3.5. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico durante o processo de emissão, validação, instalação, desbloqueio orientado, uso inicial e solução de inconsistências relacionadas ao certificado ou ao token fornecido.

3.6. Situações excepcionais que impeçam o cumprimento do prazo deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização, com justificativa técnica e previsão de regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver culpa da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a contratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais)**, inclusos os custos declarados na proposta da empresa contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

3



DPEDIN202603898

6.1. O pagamento somente será autorizado após a comprovação da emissão, entrega quando aplicável, validação funcional e aceite pela fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e documentação comprobatória correspondente.

6.2. A Defensoria Pública poderá reter o pagamento de unidades não conformes, defeituosas, não validadas ou sem comprovação adequada, até que a contratada promova a regularização integral.

6.3. Os registros de emissão, entrega, validação e suporte deverão compor a documentação de medição, garantindo transparência, rastreabilidade e liquidação adequada da despesa.

6.4. O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, as normas internas da Defensoria Pública, a legislação financeira aplicável e a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas de finidas no Termo de Referência, anexo a este contrato e nos moldes abaixo:

7.2. Não haverá reajuste antes de decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da proposta.

7.3. Caso haja prorrogação da vigência ou execução contratual remanescente que ultrapasse a anualidade, o reajuste poderá ser aplicado pelo IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante solicitação, demonstração de cabimento e formalização por apostilamento ou instrumento adequado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer à contratada a relação de usuários autorizados e as informações necessárias à emissão dos certificados digitais e dos tokens, quando aplicável.

8.2. Definir, por meio da unidade requisitante ou fiscal, o fluxo interno de solicitação, acompanhamento e validação das emissões.



- 8.3. Disponibilizar aos usuários as orientações institucionais necessárias ao comparecimento presencial ou à realização de videoconferência para validação, quando exigido.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, verificando conformidade técnica, quantitativos, prazos, validade e funcionalidade dos certificados e tokens.
- 8.5. Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, inconsistências ou não conformidades identificadas.
- 8.6. Promover o recebimento provisório e definitivo das unidades emitidas, após a comprovação de entrega e validação funcional.
- 8.7. Efetuar o pagamento das unidades regularmente emitidas, entregues, validadas e aceitas, conforme critérios de medição e pagamento.
- 8.8. Preservar a confidencialidade das informações dos usuários e utilizar os certificados digitais em conformidade com as normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Emitir certificados digitais A3 e-CPF, padrão ICP-Brasil, com validade mínima de 36 meses, conforme solicitações formais da Defensoria Pública.
- 9.2. Fornecer Tokens USB criptográficos com certificado digital A3 e-CPF apenas quando solicitado pela Administração, observados os quantitativos contratados.
- 9.3. Comprovar aptidão para atuar na cadeia ICP-Brasil e manter, durante a execução, as condições técnicas necessárias à emissão e validação dos certificados.
- 9.4. Disponibilizar emissão presencial ou remota por videoconferência, conforme regulamentação vigente do ITI/ICP-Brasil.
- 9.5. Prestar suporte técnico para emissão, instalação, validação, orientação inicial de uso e solução de inconsistências relacionadas aos certificados e tokens.
- 9.6. Garantir a compatibilidade dos certificados e tokens com os sistemas institucionais, judiciais, administrativos, fiscais e governamentais utilizados pela Defensoria Pública, observadas as condições técnicas de cada sistema.
- 9.7. Substituir, reemitir ou corrigir, sem ônus adicional, certificado ou token que apresente defeito, falha de emissão, incompatibilidade imputável à contratada ou descumprimento das especificações contratadas.
- 9.8. Assegurar garantia mínima de 36 meses para os Tokens USB fornecidos.
- 9.9. Manter sigilo, confidencialidade, integridade e segurança das informações pessoais e institucionais tratadas durante a execução.
- 9.10. Fornecer relatórios, comprovantes de emissão, registros de atendimento e demais documentos solicitados pela fiscalização.



9.11. Manter regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica durante toda a execução contratual.

9.12. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer prazos, segurança, validade, emissão ou funcionamento dos certificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, mas garantia do produto na forma abaixo:

10.2. A contratada deverá garantir a validade mínima de 36 (trinta e seis) meses dos certificados digitais emitidos e a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses dos Tokens USB fornecidos.

10.3. A garantia dos tokens compreenderá defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e incompatibilidades imputáveis ao dispositivo ou à contratada, devendo a substituição ocorrer sem ônus para a Defensoria Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação por perdas e danos.

11.3. O atraso injustificado na emissão, entrega, correção ou substituição poderá sujeitar a contratada à multa moratória, a ser definida no instrumento contratual, proporcional ao atraso e ao valor da unidade afetada.

11.4. A inexecução total ou parcial do objeto, falha grave de segurança, descumprimento de sigilo, emissão irregular ou não correção de inconformidade poderá ensejar multa compensatória, rescisão e demais sanções cabíveis.



11.5. A aplicação de penalidades deverá ser precedida de registro formal da ocorrência, notificação da contratada, análise da defesa apresentada e decisão motivada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



12.9. O contratante poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

8

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEDIN202603898

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública, na dotação abaixo discriminada:

Serviço de certificação eletrônica: 14101.03.126.5046.4219.339040.500;

Aquisição de token: 14101.03.126.5046.4219.339030.500.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.1. A contratada deverá observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, as normas da ICP-Brasil, as diretrizes do ITI e as políticas de segurança da informação aplicáveis à Defensoria Pública.

15.1.1. Utilizar os dados pessoais e institucionais apenas para as finalidades necessárias à emissão, validação, suporte e comprovação dos certificados contratados;

15.1.2. Impedir acesso, divulgação, cópia, uso indevido ou compartilhamento não autorizado de dados, documentos, registros de emissão e informações dos usuários;

15.1.3. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais e credenciais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação indevida ou tratamento inadequado;

15.1.4. Manter sigilo absoluto sobre informações obtidas durante a execução, inclusive após o término da contratação;

15.1.5. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, extravio ou acesso indevido relacionado aos dados ou dispositivos fornecidos;



15.1.6. Fornecer, quando solicitado, informações e registros necessários à verificação do cumprimento das obrigações de segurança, sigilo e proteção de dados.

15.2. O descumprimento das obrigações de proteção de dados, sigilo e segurança da informação será considerado infração grave, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa-PB, data da assinatura eletrônica.

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por MARIA
MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2026.07.13 14:46:36 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE



ASSINADO DIGITALMENTE POR

Juarez Lucio De Macedo
Junior

Juarez Lucio De Macedo Junior

CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA
CONTRATADO

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

10

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEDIN202603898